

EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Nº. do Termo Aditivo: 33/2009 – 1º Aditivo de Prazo.
 Nº. do Contrato: AJUR 084/2008 - Processo: 2008/333.893.
 Objeto do Contrato: execução dos serviços de pavimentação de ruas do Programa Asfalto Participativo no município de Terra Alta, sob Jurisdição do 1º Núcleo Regional, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.
 Valor do Contrato Original: R\$ 1.244.627,84.
 Modalidade de Licitação: T.P. 059/2008.
 Partes: SETRAN – CNPJ nº.04.953.717/0001-09 / TERRACOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº. 34.607.655/0001-44.
 Objetivo e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo.
 Data da Assinatura: 19/01/2009.
 Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22/01/2009 à 21/05/2009.
 Ordenador Responsável: VALDIR GANZER.
 Endereço do Contratado e CEP: estabelecida à Rod. BR 316, Rua João Canuto, nº. 550, Centro, CEP: 67030-140.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DESPACHO
Á DAF / ASSEJUR**

Fundamentado no parecer da Assessoria Jurídica Justificativa da DTT, e convencido da necessidade urgente na execução de reparos em regime de emergência na PA – 275, no trecho de Curianópolis a Parauapebas, autorizo a Contratação da Empresa CONSTRUTORA CEACELTA., para executar os referidos serviços na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.
 Em, 03 de abril de 2009.

MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS
 Secretário Adjunto

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: SETRAN /CONSTRUTORA CEACE LTDA.
 Objeto: Execução de reparos em regime de emergência na PA-275, no trecho de Curianópolis a Parauapebas.
 Valor: R\$ 477.085,92
 Dotação Orçamentária: 29101.26.782.1182.4960.449051.0101.
 Prazo: 30 dias
 Dispensa de Licitação: Fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.
 Em, 03 de abril de 2009.

MOISÉS MOREIRA DOS SANTOS
 Secretário Adjunto

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação com fundamento no inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.
 Em, 03 de abril de 2009
 VALDIR GANZER
 Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

Nº do Termo: 01/2009 – Processo: 2008/554.935.
 Partes: SETRAN – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – C.N.P.J. - Nº.04.953.717/0001-09/ EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A – C.N.P.J - Nº. 04.416.935/0001-04.
 Objeto: Autilização da faixa de domínio por onde passa a Linha de Transmissão de 500 kv, interligando as Subestações de Tucuruí (ampliação), Marabá (PA), Açailândia, Imperatriz e Presidente Dutra (MA), com extensão de aproximadamente 924 Km sobre as Rodovias Estaduais PA - 263 e PA - 150.
 Prazo: O prazo do presente TERMO DE COMPROMISSO será até o final da concessão da COMPROMISSADA, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.
 Data da Assinatura: 17/03/2009.
 Ordenador: VALDIR GANZER - Secretário de Estado de Transportes.
 Endereço do Contratado e CEP: estabelecida na Rua Tenente Negrão, nº.166, 6º Andar, Sala A – Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP.: 04-530-030.

EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Nº. do Termo Aditivo: 25/2009 – 3º Aditivo de Prazo.
 Nº. do Contrato: AJUR 052/2007 - Processo: 2007/360.119.
 Partes: SETRAN – CNPJ nº.04.953.717/0001-09 / CÍRIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 08.645.489/0001-60.
 Endereço do Contratado e CEP: estabelecida no Conjunto Cidade Nova IX, WE 5B, nº. 71, Bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.130-170.
 Objeto do Contrato: execução dos serviços de construção de um trapiche em concreto armado no município de Baião/PA, Vila Calado, sob jurisdição do 8º Núcleo Regional, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.
 Valor do Contrato Original: R\$ 214.430,58.
 Modalidade de Licitação: T.P. 049/2007.
 Objetivo e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo.
 Data da Assinatura: 05/12/2008.
 Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias, a contar de 10/12/2008 até 07/02/2009.
 Ordenador Responsável: VALDIR GANZER.
 Aditivos Anteriores: 1º Termo Ad. De Prorrogação de Pz. nº. 31.142; 2º Termo Ad. de Prorrogação de Pz. nº 31.207.

EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Nº. do Termo Aditivo: 08/2009 – 1º. Aditivo de Prazo.
 Nº. do Contrato: AJUR 05/2008 -- Processo: 2007/397.453.
 Partes: SETRAN – CNPJ – 04.953.717/0001-09 / DINASTUR - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA. – C.N.P.J – 15.741.481/0001-63.
 Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento, marcação, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e, eventualmente, internacionais, bem como, de passagens rodoviárias e fluviais regionais e nacionais para a Secretaria de Estado de Transportes, conforme exigências contidas no Anexo I a que se vincula.
 Objetivo e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de Prazo.
 Data da Assinatura: 30/12/2008.
 Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias a contar de 03/01/09 a 02/04/09.
 Ordenador Responsável: VALDIR GANZER - Secretário de Estado de Transportes.
 Endereço do Contratado e CEP: estabelecida à Tv. Dom Romualdo de Seixas, n.º921, Umarizal, Belém-PA, CEP: 66.050-110.

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****SESSÃO DE 19.03.2009
ACÓRDÃO Nº. 44.898
PROCESSO Nº. 2002/51728-4**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 099/2001 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA e a SEPLAN.
 Responsável: Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito à época
 Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, b c/c o art. 74, incisos II e IV, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem imputar débito ao Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época, CPF nº. 124.386.002-25, porém aplicar as multas de R\$800,00 (oitocentos reais), pela infração a norma legal e, R\$300,00 (trezentos reais), por não atender à diligência deste Tribunal, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
 Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 44.899
PROCESSO Nº. 2006/50716-9**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 096/05 firmado entre a Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DAS BARREIRAS e a SESP.A.
 Responsável: Sr. ODACIR DAL SANTO, Prefeito.
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e aplicar ao Sr. ODACIR DAL SANTO, Prefeito, (C.P.F. nº 282.281.039-72) a multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
 Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº 44.900
PROCESSO Nº 2006/51409-5**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 023/05 firmado entre a Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO ARARI e a SEPOF.
 Responsável: Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, Prefeito.
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e aplicar ao Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, Prefeito, (C.P.F. nº 055.766.872-72) a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
 Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

**ACÓRDÃO Nº 44.901
PROCESSO Nº. 2006/52444-1**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 287/04 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a SESP.A.
 Responsável: Sr. LUIZ DE FRANÇA SOLON – Prefeito à época
 Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), e aplicar ao Sr. LUIZ DE FRANÇA SOLON – Prefeito à época, C.P.F. nº 026.214.522-72, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
 Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 44.902
PROCESSO Nº. 2007/51633-8**

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 109/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA e a SEPOF.
 Responsável: Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO – Prefeito à época
 Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, b c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares e condenar o Sr. ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época, CPF nº. 124.386.002-25, ao pagamento da importância de R\$48.278,00 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais), atualizada a partir de 19.10.2006 acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento cumulando o débito com as multas de R\$1.000,00 (um mil reais), pelo dano ao erário e, R\$200,00 (duzentos reais), pela remessa intempestiva das contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
 Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas, se não recolhido no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.